

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 17/2016**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE TREINAMENTO, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O CISTRI E A EMPRESA ASTRAL CIENTÍFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE - CISTRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.455.924/0001-00, com endereço a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP: 38.402-349, neste ato representado por de seu Presidente, Gilmar Alves Machado, brasileiro, casado, agente político, Prefeito Municipal de Uberlândia-MG, inscrito no CPF (MF) sob o nº 442.726.006-30, portador da CI sob nº MG-2.187.338, expedido pelo SSP-MG , com endereço à Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Uberlândia, Minas Gerais, CEP: 38408-150 e a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, a ASTRAL CIENTÍFICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.574.184/0001-91, com endereço a Rua Isaías Regis de Miranda, nº 133, Bairro Hauer, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO BENTO DE ARAÚJO, brasileiro, portador do RG nº 3.491.982-8 e CPF nº 608.345.959-15, residente na Rua Padre Oswaldo Gomes, nº 405, Bairro Guabirota, Curitiba-PR, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de empresa para fornecimento de MANEQUINS E DESFIBRILADOR PARA TREINAMENTO para a capacitação permanente dos profissionais da área de atendimento às urgências e emergências (médicos reguladores / intervencionistas, enfermeiros, condutores socorristas e servidores administrativos do SAMU Macrorregião Triangulo Norte visando padronizar os conhecimentos e protocolos de atendimento, referente aos itens 08 (Manequim Simulador de Cricotireotomia) e 13 (Manequim de Intubação Adulto com Suporte), de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital PP nº 01/2016.**

**Parágrafo Único:** Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E GARANTIA**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os equipamento e materiais com todos os acessórios, em perfeitas condições de uso e funcionamento, fornecendo orientação quanto ao uso e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, posto no pátio do CISTRI sendo a garantia contra defeitos de fabricação conforme previsão do Edital do Pregão Presencial nº 001/2016 a contar da data de entrega técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do Contrato para Execução do Objeto é de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

**Parágrafo Único** – O preço proposto é considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte, alimentação e todos os demais itens e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada para a perfeita execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos valores serão realizados em até 5 (cinco) dias, após a entrega equipamentos e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), na forma eletrônica.

**Parágrafo Primeiro** - O representante da CONTRATANTE especialmente designado, Senhor acompanhará, fiscalizará a execução do Contrato e atestará a nota fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão realizados por meio de boleto emitido a favor do CISTRI ou por meio de depósito bancário.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 10.10.1001.1004.10.302.123.44.90.52.99, em atendimento ao Termo de Convênio Nº 1321003594/2015, celebrado entre a SES/MG e o CISTRI.

### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, durante o período de vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – As condições de entrega de acordo com o item 11 do Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações do CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no edital:

- a) prestar o fornecimento de equipamento e materiais na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) A contratada é responsável pelos danos causados ao CISTR I ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega e/ou execução do contrato.
- f) Demais obrigações constantes no edital, anexos e proposta de preços

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL** O atraso injustificado na entrega dos materiais contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o CISTR I de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C” da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de

dezembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 04 de Maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
GILMAR ALVES MACHADO  
PRESIDENTE DO CISTRI  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
SÉRGIO BENTO DE ARAÚJO  
ASTRAL CIENTÍFICA COM. PROD. EQUIP. LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_